



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº007/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IRARÁ, Estado da Bahia, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº120, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, CNPJ sob o nº13226238/0001-81, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado por seu Presidente **GENIVALDO BATISTA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 971.735.255-00 e RG nº 06897673 90-SSP/BA, residente na Faz. Várzea, nº 15 - Zona Rural, Irará, Bahia, doravante **CONTRATANTE**, e a empresa **NERGES CONSTRUÇÕES EIRELLI**, inscrita no CNPJ nº 20.950.946/0001-26, situada na Rua Porto Seguro, nº 006, Cidade Nova, Serrinha/ BA aqui representada pelo Senhor **Magno de Oliveira Santos**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado, Serrinha -BA, portadora da Cédula de Identidade nº. 0989527492, SSP/BA, CPF nº.038.256.595-93, com mesmo endereço, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas e pelas normas da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato Prestação de Serviços contratação de empresa especializada para execução e elaboração de orçamento analítico de projetos para execução de projeto de construção da nova sede deste Poder, conforme especificações e quantitativos constantes do Processo administrativo nº 007/2022, e dispensa nº 005/2022, da contratada que ficam fazendo parte para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avençadas no presente contrato e principalmente observando a Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2. O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o serviço se em desacordo com o estipulado no presente contrato.



2.3. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA PRESTAÇÃO DO OBJETO

3.1 O serviço do contrato será realizado em conformidade com as necessidades da Câmara Municipal.

3.2. Poderá haver acréscimo ou supressão no objeto do contrato, que se fizerem necessários até o limite máximo de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, conforme estabelecido no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, sendo que no caso específico de supressão, por acordo entre as partes, poderá exceder a esse limite, conforme dispõe o §2º, inciso II do mesmo artigo.

3.3. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços do objeto do presente contrato, o valor global estimado de **R\$ 5.920,00 (cinco mil novecentos e vinte reais)**.

4.2. O pagamento será efetuado pela Contratante, no valor correspondente mediante entrega de projeto feitas, no prazo de até 10(dez) dias, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), acompanhadas da NOTA FISCAL ELETRÔNICA, conferida(s) e aprovada(s) pelo Departamento de Administração e Finanças.

4.3. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária no banco Bradesco S.A, agencia 3064, Conta Corrente nº 58569-6

4.4 Do valor constante do item 4.1, o percentual de 60% (sessenta por cento), corresponde às despesas com pessoal e encargos e 40%, (quarenta por cento), correspondem as despesas de insumos, impostos, e outras despesas relacionadas ao uso do escritório funcional, a exemplo de aluguel, condomínio demais funcionários, despesas de viagem, hospedagem , material



de expediente (papel, tintas, cartuchos), manutenção de sistema, manutenção dos computadores, telefone, internet, luz, água, impressão, digitação, assinatura de revistas, etc.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1. No caso de reajustamento, serão sempre observadas as instruções governamentais pertinentes e aplicáveis.

5.2. A revisão de preços, dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração, quando colimar recompor preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Unidade: 0101 - Câmara Municipal

Ação: 2001 - Desenvolvimento e assessoria Câmara Municipal

Elemento: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 00

CLÁUSULA SETIMA - DA PUBLICIDADE

7.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato bem como dos extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico da Câmara de Vereadores do Município de Irará-Bahia.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Dos Direitos

8.1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;



8.1.2 Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2. Das Obrigações

8.2.1. do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) fiscalizar a execução deste contrato,
- c) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
- d) custear as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamentos sempre que algum funcionário da CONTRATADA for designado para atendimento

8.2.2. da CONTRATADA:

- a) fornecer o objeto de acordo com as especificações na dispensa vinculada ao contrato;
- b) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente contratação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Câmara de Vereadores, em caso de rescisão administrativa, revistos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

10.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no Decreto Federal nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000 com suas alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§º1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§º2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§º3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos



pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§º4. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta.

§º5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato terá vigência até 31 de março de 2022, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato bem como dos extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico da Câmara de Vereadores do Município de Irará-Bahia.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO

I – O presente CONTRATO se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas e pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que for omissa o presente instrumento, aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, a legislação civil, especialmente o Código Civil, quanto ao pagamento e às normas gerais do contrato de prestação de serviços (Artigos 593 a 609), especialmente quanto à execução e às obrigações da CONTRATADA.

II - A CONTRATADA, para atendimento de quanto dispõe o art. 24, II, da Lei 8.666/93, anexa, ao presente termo, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de DISPENSA nº 007/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO



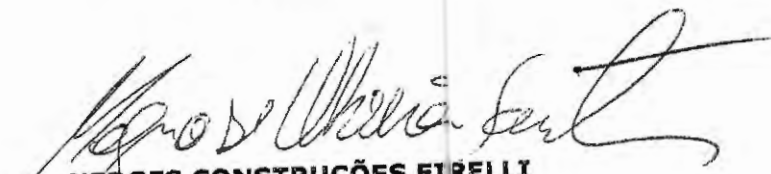
**Camara de
Vereadores**
Município de Irará - Bahia
Casa da Cidadania

14.1. Para todas as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Irará - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para que se produzam os efeitos de Lei.

Irará - Bahia, 01 de Fevereiro de 2022.


GENIVALDO BATISTA DA SILVA
CAMARA MUNICIPAL DE IRARA
CONTRATANTE


NERGES CONSTRUÇÕES EIRELLI
MAGNO DE OLIVEIRA SANTOS
CONTRATADA

Testemunhas:

1º. Silviana A. de C. Sousa
CPF: 026.491.135-02

2º. Almida Pereira do S. Dupontino
CPF: 03709070511



EXTRATO



**Câmara de
Vereadores**
Município de Irará - Bahia
Casa da Cidadania

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº007-2022: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO E ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO ANALÍTICO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE CONTRUÇÃO DA NOVA SEDE DESTE PODER.

Dotação orçamentária:

Unid./Orç. 01.01. – CÂMARA MUNICIPAL

Atv/proj. 2.001 – DESENVOLVIMENTO E ACESSORIA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento. 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERÇ. - PESSOA JURIDICA

Empresa Contratada: NERGES CONSTRUÇÕES EIRELI

Contratante: Câmara de Vereadores de Irará

Vigência: 01 de fevereiro a 31 de março de 2022.

Assinantes: GENIVALDO BATISTA DA SILVA -Vereador -Presidente

Contratado: NERGES CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.
(75)3247-2294. email: camaradevereadoresdelirara@hotmail.com

1